



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N° 196/2017

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Gestão e Planejamento  
DD. Sr. Igo dos Santos Nascimento

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

Através de reunião ocorrida no dia 7/2/2017, no Teatro Municipal de Anápolis, na presença deste SINDIANÁPOLIS, da representatividade dos vigias municipais, foi obtida junto à Assessoria Especial de Segurança Pública, diretamente do Assessor Glayson Charlles Rezende Reis, a promessa de discussão acerca do contrato vigente mantido entre a Municipalidade e a empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., originariamente firmado sob o número 203/2011.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.  
www.sindianapolis.org

RMB

RECEBEMOS

08/10/2017



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Assim colocada a questão, considerando o interesse precípua dos servidores aqui representados, especificamente o universo dos vigias municipais, vem expressamente requerer a disponibilização da seguinte documentação:

- **Cópia integral do Processo Administrativo 14510/2011 (que trouxe as justificativas técnicas para a contratação dessa específica empresa);**
- **Despacho 1.417/2016, da Procuradoria Geral, através do qual se supõe que foram analisadas a legalidade da contratação;**
- **Contrato originário firmado com eles, de n. 203/2011;**
- **Todos os termos aditivos de renovação deste contrato, cujo prazo é anual, inclusive o último do final de DEZ/2016.**

Como se sabe, este Sindicato, assim como estipulado em seus estatutos sociais, é uma entidade autônoma desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis, tendo como prerrogativa representar, perante a sociedade e as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados.

E para a consecução dos seus objetivos sociais, salutar a conclusão de que depende a organização sindical da disponibilização, pelo poder público constituído, no caso o Município de Anápolis, das informações básicas sobre toda documentação que diga respeito aos interesses, **sejam diretos ou indiretos**, dos servidores públicos representados, com exceção daqueles dados que sejam inerentemente protegidos pelo sigilo imprescindível, o que aqui não se aplica, dada a





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

publicidade inerente aos processos administrativos que tratam de contratação de empresas terceirizadas.

Está é, inclusive, a determinação expressa contida na Constituição Federal, senão veja-se:

## Artigo 5º

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

*Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo*

## Artigo 216

*§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

No mesmo sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal:

*Ruy*



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

*Art.175. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:  
IV.a expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.*

No caso presente, ratifica-se que as informações solicitadas não estão obviamente revestidas sob o manto do sigilo.

**Isso posto**, serve o presente para ratificar o requerimento pela disponibilização da documentação aqui relacionada, pois, além das disposições constitucionais e municipais acerca do denominado Direito à Informação, frisa-se que a obrigatoriedade dos agentes públicos em prestar informações aos administrados é tão eloquente, que o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º, tipifica a negativa em prestar informações como "crime de responsabilidade", sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 9 de fevereiro de 2017.

*REGINA MARIA BRITO*

**Regina Maria de Faria Amaral Brito**